



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE
SECRETARIA EXECUTIVA

NOTA TÉCNICA CCEE Nº 002/2019

Assunto: Diretrizes a serem observadas no âmbito das empresas públicas, sociedades de economia mista sob controle direto do Estado do Paraná, fundações instituídas e mantidas pelo Estado, e serviços sociais autônomos, em assuntos de política salarial – Exercício de 2019.

Nos termos do disposto no art. 5º, inciso XII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 6.262, de 20 de fevereiro de 2017, os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho, além de outros pleitos similares, as reivindicações salariais e/ou a concessão de vantagens de qualquer natureza, no âmbito das empresas públicas, sociedades de economia mista sob controle direto do Estado do Paraná, fundações instituídas e mantidas pelo Estado, e serviços sociais autônomos, serão previamente analisados pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE, e observarão as seguintes diretrizes:

1. Fica vedada a criação de benefícios, por liberalidade, bem como a majoração ou expansão dos previstos na legislação trabalhista, quer em termos quantitativos (em relação a valores ou percentuais previstos em lei), quer no que diz respeito à ampliação das suas hipóteses de incidência, devendo os já existentes serem adequados aos estritos termos e parâmetros estabelecidos na legislação a eles aplicável;
2. As negociações deverão ser conduzidas de maneira a reduzir, de forma progressiva até sua completa extinção, eventual garantia do nível de



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE
SECRETARIA EXECUTIVA

emprego constante de Norma Coletiva, Carta Compromisso ou documento equivalente, ficando expressamente vedada negociação de nova ou ampliação de já existente;

3. Somente será admitida a concessão de abono salarial, com natureza indenizatória, para compensar a supressão ou redução de vantagens praticadas pelas entidades, nos termos previamente autorizados pela Comissão de Política Salarial – CPS. A solicitação do abono, quando ocorrer, deverá ser encaminhada ao CCEE em processo específico contendo a justificativa detalhada para a solicitação de concessão naquele ano específico;
4. No que tange ao benefício de férias fica expressamente vedada a concessão de qualquer benefício por liberalidade para além constitucionalmente previsto;
5. O Acordo Coletivo deverá conter cláusulas claras e específicas, ficando vedadas as que determinem, de forma genérica, a manutenção de vantagens e benefícios coletivos e/ou individuais constantes de Normas Coletivas anteriores;
6. O Acordo Coletivo deverá vigorar, necessariamente, por 12 (doze) meses, vedado o estabelecimento de vigência por período superior;
7. Nas negociações para revisão salarial, na hipótese de revisão para correção da inflação, a ser avaliada pelo CCEE e CPS, deverá ser utilizada exclusivamente, no máximo, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo IBGE para o período. É vedada a concessão de qualquer correção salarial, incluindo a



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE
SECRETARIA EXECUTIVA

- correção da inflação passada pelo INPC, nas empresas que não tenham condições financeiras de arcar com os custos derivados desta correção;
8. Deverão ser objeto de Acordo Coletivo autônomo e específico, observadas as normas e diretrizes pertinentes: **(i)** os Planos Aposentadoria Incentiva e/ou Dispensa Voluntária; **(ii)** os Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR e similares, instituídos no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista não dependentes de recursos do Tesouro Estadual;
 9. O Acordo Coletivo não deverá conter cláusulas relativas a: **(i)** planos de incentivo a aposentadoria e/ou qualquer tipo de plano de demissão voluntária; **(ii)** compromisso de implantação de plano de cargos e salários; **(iii)** cláusulas referentes a planos de previdência complementar, inclusive obrigatoriedade de estudos pelas patrocinadoras e **(iv)** cláusulas que impliquem no pagamento por parte da empresa ou do empregado de qualquer contribuição para os sindicatos;
 10. Fica vedada a assinatura de Cartas Compromisso ou de instrumentos similares;
 11. As entidades que possuam previsão de pagamento de auxílio-saúde, plano de saúde ou similar nos Acordos Coletivos de Trabalho deverão adotar o regime de coparticipação, vedado o custeio integral do auxílio por parte do empregador. Nos casos dos contratos de plano de saúde ainda vigentes e que prevejam o custeio por parte exclusivamente do empregador, fica vedada a prorrogação ou renovação contratual, devendo a entidade promover a contratação de novo plano de saúde observadas as diretrizes contidas neste item.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE
SECRETARIA EXECUTIVA

12. Os Dirigentes das entidades deverão manter a Comissão de Política Salarial permanentemente atualizada sobre o andamento das negociações salariais;
13. Previamente à assinatura de Acordo Coletivo as entidades deverão apresentar à Secretaria Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, em consonância com o Decreto nº 6.262/2017, no prazo de, no mínimo, **30 (trinta) dias da data-base**, a proposta negociada com os sindicatos, acompanhada da análise detalhada de seus reflexos financeiros sobre o fluxo de caixa, e, quando for o caso, os relativos a plano de previdência privada;
14. As propostas de Acordo Coletivo encaminhadas não deverão prever o aporte de recursos adicionais do Tesouro nem ampliar o nível de contas atrasadas;
15. As negociações envolvendo as empresas dependentes do Tesouro Estadual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as fundações instituídas e mantidas pelo Estado, bem como as entidades instituídas na modalidade de Serviço Social Autônomo, deverão observar as restrições decorrentes da eventual inserção das despesas com pessoal do Poder Executivo no limite prudencial (parágrafo único, do art. 22, da LCF nº 101/2000), ficando a aprovação do pleito condicionada à manifestação favorável da Coordenação do Orçamento Estadual – COE/SEFA e da Coordenação do Tesouro Estadual – CTE/SEFA;
16. Fica vedada a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho caso não haja



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE
SECRETARIA EXECUTIVA

disponibilidade financeira e orçamentária para arcar com os custos decorrentes da sua implementação, sob pena de responsabilidade.

17. Para cumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, a entidade deverá encaminhar o instrumento firmado ao CCEE, em até 10 (dez) dias de seu recebimento, com observância dos procedimentos e requisitos indicados nesta Nota;
18. As entidades dependentes do Tesouro Estadual, quando sujeitas à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar medidas de compensação de despesas com pessoal e encargos sociais, no valor equivalente do pleito, a fim de ser atendido: **(i)** os limites da disponibilidade orçamentária da própria entidade; **(ii)** o limitador da despesa primária corrente imposto pela Lei Complementar Federal nº 156/2016; e **(iii)** o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo;
19. Na hipótese de instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho, as entidades deverão comunicar a Secretaria Executiva do CCEE, instruída com os documentos pertinentes, a fim de que o Conselho de Controle das Empresas Estaduais avalie a necessidade de solicitar orientação jurídica específica à Procuradoria Geral do Estado;
20. No caso de cumprimento de decisão judicial relativa a Dissídio Coletivo de Trabalho, Ação de Cumprimento de Convenção/Acordo Coletivo ou semelhantes, as entidades deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CCEE relatório detalhado informando a origem da demanda trabalhista, os valores a serem pagos a título de condenação, custas judiciais e honorários, bem como outras informações necessárias ao pleno conhecimento do caso;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE
SECRETARIA EXECUTIVA

- 21.** As fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público não estão sujeitas a Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos, não devendo, ainda, negociar a assinatura de Acordos Coletivos. Contudo, observados rigorosamente os parâmetros ora fixados e atendidos os requisitos indicados nos itens 10, 11 e 12 supra, poderão submeter à aprovação dos órgãos competentes propostas para a concessão de correção salarial e de benefícios, a qual, se autorizada, deverá se dar por decisão administrativa;
- 22.** A não observância dos parâmetros de negociação ora estabelecidos e/ou descumprimento das deliberações específicas exaradas pela Comissão de Política Salarial – CPS, ainda que parciais, serão, por iniciativa deste CCEE, objeto de apuração pela Controladoria Geral do Estado – CGE, para fins de responsabilização.

Tornam-se sem efeito as disposições contrárias a esta Nota Técnica, em especial a Nota Técnica CCEE nº 001/2018, que versa sobre política salarial.

Curitiba, 02 de julho de 2019.

Secretaria Executiva
Conselho de Controle de Empresas Estaduais – CCEE